

CONTRATO Nº 20250143

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250143, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS E A EMPRESA SILVA SELECT COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, CNPJ-MF, Nº 41.068.863/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLENISON RIBEIRO CARDOSO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINAN, e do outro lado SILVA SELECT COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.970.044/0001-80, com sede na TRAVESSA BOM JARDIM 818 B, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66020-448, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARINALVA SOUSA DOS SANTOS, portador do(a) CPF 454.790.972-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Expediente em Geral, destinado a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Curuá/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006155	PASTA AZ	UNIDADE	277,00	22,980	6.365,46
	LOMBO ESTREITO				
014226	LIVRO ATA C/100 FLS	UNIDADE	604,00	18,500	11.174,00
023123	ALMOFADA P/ CARIMBO	UNIDADE	30,00	8,200	246,00
	Nº 2 COR PRETA				
107861	LIVRO PROTOCOLO 104 FLS C.TIL	UNIDADE	201,00	16,860	3.388,86
174925	APAGADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO COM ESTOJO PLÁSTICO	UNIDADE	506,00	11,830	5.985,98
174926	APONTADOR COM DEPOSITO EM PLASTICO CORES VARIADAS	UNIDADE	813,00	3,020	2.455,26
174929	CAIXA PLASTICA P/ ARQUIVO MORTO CORES VARIADAS	PACOTE	468,00	65,780	30.785,04
	PACOTE COM 10 UNIDADES COTA PRINCIPAL				
174931	CANETA ESFEROGRAFICA-	CAIXA	109,00	62,200	6.779,80
	CORPO PLÁSTICO CRISTAL CX COM 50 UNIDADES - COR AZUL				
174933	CANETA ESFEROGRAFICA.	CAIXA	65,00	60,300	3.919,50
	CORPO PLÁSTICO CRISTAL CX COM 50 UNIDADES COR VERMELHO				
174935	CLIPS Nº4/0 CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	274,00	6,090	1.668,66
174936	CLIPS Nº 6/0 CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	250,00	6,620	1.655,00
174937	CLIPS Nº 8/0 CX COM COM 25 UNIDADES	CAIXA	253,00	8,270	2.092,31
174939	COLA LIQUIDA BRANCA	CAIXA	201,00	46,100	9.266,10
	FRASCO COM 90G CAIXA COM 12 UNIDADES COTA PRINCIPAL				

174941	COLA LÍQUIDA PARA ISOPOR 40	UNIDADE	922,00	4,830	4.453,26
174942	COLA QUENTE BASTÃO FINO 7MM	QUILO	58,00	76,750	4.451,50
174944	ENVELOPE PEQUENO	CAIXA	26,00	31,900	829,40
174946	SACO TAM 176X250 CX COM 100 UNIDADES				
174946	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO	CAIXA	177,00	32,860	5.816,22
174948	114X229 PACOTE COM 100 UNIDADE				
174948	EXTRATOR DE GRANPO	UNIDADE	175,00	5,160	903,00
174949	EM AÇO GAVANIZADO TAM 14,5 CM				
174949	FICHARIO MÉDIO	UNIDADE	57,00	209,360	11.933,52
174953	BASE ACO COTA PRINCIPAL				
174953	FITA GOMADA MARROM 48MM X 50M	ROLO	1.715,00	6,940	11.902,10
174956	GRANPEADOR MÉDIO EM METAL	UNIDADE	324,00	29,330	9.502,92
174959	CAP DE ATÉ 25 FOLHAS COTA PRINCIPAL				
174959	GRAMPEADOR GRANDE CAP DE ATÉ 100 FOLHAS COTA RESERVA	UNIDADE	42,00	158,390	6.652,38
174960	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 GALVANIZADO CX 3500	CAIXA	212,00	25,280	5.359,36
174961	UNI				
174961	GRAMPO PARA GRAMPEAR 26/6 GALVANIZADO CX 5000 UNI	CAIXA	480,00	12,120	5.817,60
174970	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE CX COM 12 UNIDADE	CAIXA	71,00	20,830	1.478,93
174972	PAPEL A4.	CAIXA	135,00	293,020	39.557,70
174973	MEDINDO 210X297MM 75GR CAIXA COM 10 RESMAS COTA				
174973	RESERVADA				
174973	PASTA PARA A4 COM ELASTICO EM PAPELÃO	UNIDADE	937,00	3,410	3.195,17
174975	PASTA SUSPENSADA DE PAPELÃO E ENGATE EM PLASTICO CX CO	CAIXA	120,00	159,320	19.118,40
174975	M 50 UNIDADE COTA RESERVADA				
174978	PINCEL QUATRO BRANCO COR PRETO	UNIDADE	646,00	7,850	5.071,10
174979	PINCEL QUADRO MAGNÉTICO BANCO COR VERMELHO	UNIDADE	646,00	8,180	5.284,28
174981	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W SUPORTE PARA BASTÃO GRO	UNIDADE	90,00	43,500	3.915,00
174981	SSO COTA RESERVADA				
174982	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W SUPORTE PARA BASTÃO FIN	UNIDADE	340,00	31,720	10.784,80
174985	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM INCOLAR	UNIDADE	538,00	4,360	2.345,68
174988	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D AGUA 18 ML CADA CX COM 12	CAIXA	136,00	33,000	4.488,00
174990	UNIDADES				
174990	PASTA A Z TIPO OFÍCIO LOMBO LARGO	UNIDADE	288,00	19,270	5.549,76
174993	BORRACHA PONTEIRA BRANCA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CAIXA	233,00	35,030	8.161,99
174995	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MMPARA 200 FLS C/ 50	PACOTE	50,00	24,160	1.208,00
174998	CADERNO COM ARAME ESPIRAL UNIVERSITARIO VARIAS ESTAM	UNIDADE	172,00	19,750	3.397,00
174999	TAM. 220X275 COTA RESERVADA				
174999	CADERNO BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 96FLS CORES VAR	UNIDADE	403,00	16,600	6.689,80
175002	IADAS GRANDE				
175002	PAPEL SULFITE 40 KG	PACOTE	14,00	251,780	3.524,92
175004	TIPO A4 120G PCT 50 FOLHAS COTA RESERVADA				
175004	PAPEL CARTÃO TIPO A4	PACOTE	732,00	84,170	61.612,44
175006	PAPEL MICRO-ONDULADO	PACOTE	305,00	55,430	16.906,15
175009	TAM 50X80 VARIAS CORES PCT COM 10 UN COTA PRINCIPAL				
175011	PAPEL VERGÉ VARIAS CORES CX COM 50 FLS COTA PRINCIPA	CAIXA	648,00	24,710	16.012,08
175011	PASTA COM ELASTICO VARIAS CORES	UNIDADE	1.327,00	7,920	10.509,84
175016	EM MATERIAL PLASTICO COM ELASTICO PARA A4 COTA				
175016	PRINCIPAL				
175016	TESOURA 21CM EM AÇO INOX CABO EM PLÁSTICO	UNIDADE	69,00	19,850	1.369,65
175019	REABASTEDEDOR P/PINCEL P/QUADRO MAGNÉTICA BRANCO-FRA	FRASCO	146,00	75,620	11.040,52
175021	SCO COM 200ML COR PRETA				
175021	REABASTEDEDOR P/PINCEL P/QUADRO MAGNÉTICO BRANCO-FRA	FRASCO	149,00	76,030	11.328,47
175021	SCO COM 200ML-COR AZUL				
175021	REABASTEDEDOR P/PINCEL P/QUADRO MAGNÉTICO BRANCO-FRASCO				
175023	COM 200ML-COR AZUL				
175023	RÉGUA PLÁSTICA 30CM	UNIDADE	777,00	2,160	1.678,32
175027	RÉGUA PLÁSTICA 30CM - VÁRIAS CORES				
175027	PINCEL ATÔMICO 12 CORES	PACOTE	304,00	31,540	9.588,16
175032	PINCEL ATÔMICO 12 CORES				
175032	CANETINHAS HIDROCOR 12 CORES	PACOTE	85,00	13,280	1.128,80
175033	CANETINHAS HIDROCOR 12 CORES				
175033	CARTOLINA - CORES VARIADAS	PACOTE	81,00	102,620	8.312,22
175035	CARTOLINA - CORES VARIADAS - PCT COM 100 UNIDADES				
175035	COLA GLITER - CORES VARIADAS	CAIXA	34,00	15,160	515,44
175035	COLA GLITER - CORES VARIADAS - CX COM 06 UNIDADES - 23				
175052	ML CADA				
175052	FOLHA DE ISOPOR 15 MM	UNIDADE	24,00	10,400	249,60
175054	PAPEL CELOFANE 85X100 - VARIAS CORES - PCT COM 50 UN	PACOTE	190,00	76,660	14.565,40
175055	IDADES - COTA RESERVADA				
175055	FOLHA DE PAPEL CREPOM - TAM. 20X50 - VARIAS CORES	UNIDADE	1.374,00	3,630	4.987,62
175057	PAPEL LAMINADO - TAM. 45X50 - VARIAS CORES - PACOTE	PACOTE	11,00	59,460	654,06
175058	COM 20 FOLHAS				
175058	TINTA GUACHÊ - CX. COM 6 UNIDADES - CORES VARIADAS	CAIXA	925,00	7,620	7.048,50
175059	LÁPIS DE COR - CAIXA COM 12 UNIDADES- CORES VARIADAS	UNIDADE	1.240,00	7,780	9.647,20
175062	FOLHA DE E.V.A - CORES VARIADAS - 40CM X 60CM - PCT	PACOTE	233,00	36,640	8.537,12
175063	C/ 10 UNIDADES - COTA RESERV				
175063	CARTOLINA EVA COM GLITTER 5MM - TAM. 40X48 - VARIAS	UNIDADE	459,00	44,380	20.370,42
175067	CORES - COTA PRINCIPAL				
175067	PINCEL P/ TECIDO N°4	UNIDADE	52,00	7,460	387,92
175068	PINCEL P/ TECIDO N°6	UNIDADE	45,00	8,360	376,20
175071	PINCEL P/ TECIDO N°12	UNIDADE	45,00	10,590	476,55
175073	TINTA P/ TECIDO - CORES VARIADAS	CAIXA	163,00	72,980	11.895,74
175075	GRAMPO PERCEVEJO LATONADO - COMP.95-LARG.- 65 ALT.88	UNIDADE	213,00	5,960	1.269,48
175076	MM - VARIAS CORES				
175076	PINCEL ATOMICO - 12 UNIDADE - VARIAS CORES	CAIXA	73,00	43,040	3.141,92
175078	TNT - CORES VARIADAS - ROLO C/ 50M	ROLO	23,00	256,000	5.888,00
175079	ISOPOR CHAPA - TAM.1000X500X010MM - PCT 10 UNIDADES	PACOTE	2,00	47,400	94,80
175082	CARTOLINA EVA LISA TAM.40X48 - VARIAS CORES	UNIDADE	13,00	45,220	587,86
175084	PAPEL VERGE A4 - TAM.210X297MM - BLOCO COM 180G	PACOTE	66,00	32,300	2.131,80
175088	FOLHA DE EVA COM GLITER - TAM.40CMX60CM - PCT 5 UNID	PACOTE	341,00	32,060	10.932,46
175089	ADES - COTA RESERVADA				
175089	ALFABETO MOVEL EM EVA - TAM.40MM COM 124 PEÇAS - VAR	PACOTE	40,00	76,240	3.049,60
175091	IAS CORES				
175091	CORRETIVO EM FITA - C/ 8 UNIDADES	CAIXA	89,00	108,430	9.650,27
175093	CALCULADORA DE MESA COMERCIAL BALCÃO ESCRITÓRIO C/12	UNIDADE	21,00	30,520	640,92

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
	DÍGITOS				
175096	PINCEL P/ TECIDO Nº4.	UNIDADE	80,00	9,160	732,80
175099	ESTILETE ESTREITO PLÁSTICO 9MM CX 12 UNIDADES	CAIXA	58,00	15,790	915,82
175101	FITA ADESIVA CREPE FINA 12mm X 50mts C/ 6 ROLOS	KIT	39,00	37,560	1.464,84
175103	GIZ DE CERA 12 CORES.	UNIDADE	450,00	10,810	4.864,50
175106	PAPEL 40KG 66X96 - C/ 50 FOLHAS	PACOTE	9,00	81,230	731,07
175107	PAPEL ESCOLAR CARMIM - GRAMATURA 100G TAMANHO 48X66C M C/20 FOLHAS	PACOTE	23,00	26,400	607,20
175109	PASTA SANFONDA A4 12 DIVISORIAS 325X235X35MM - CX C/ 12 UNIDADES	CAIXA	1,00	342,500	342,50
175113	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM POTE C/ 48 UNIDADES	UNIDADE	9,00	29,920	269,28
175115	BLOCO ADESIVO POST-IT CUBO - 76X76MM - PCT 450 FOLHA S - COLORIDO	UNIDADE	115,00	12,580	1.446,70
175117	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 C/ 100 UNIDADES	CAIXA	15,00	38,800	582,00
175118	CONTRACAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 C/ 100 UNIDADES	CAIXA	15,00	39,400	591,00
175119	ESPIRAL 09MM P/50 FOLHAS PACOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE	6,00	31,560	189,36
175120	ESPIRAL 14MM P/85 FOLHAS PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE	6,00	47,340	284,04
175121	FRANCHETA EM AGRÍLICO A4 VARIAS CORES C/PREND METALI CO TAM 230X330X3	UNIDADE	199,00	22,200	4.417,80
VALOR GLOBAL R\$					561.198,20

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 561.198,20 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP 002-2025, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias

úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Março de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0101.041220002.2.004 Manutenção das atividades da SEMAPF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0101.041220002.2.005 Manutenção do gabinete do prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 28 de Março de 2025

SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS
CNPJ(MF) 41.068.863/0001-88
CONTRATANTE

SILVA SELECT COMERCIO LTDA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



CNPJ 39.970.044/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____